



Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 3/86

EMENTA: Altera o PLANO SEMESTRAL de aumento dos funcionários municipais, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Faz saber que aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o PLANO SEMESTRAL de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, contratados, efetivos e inativos, face as medidas de ordem econômica decretadas pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986.

Artigo 2º - Os aumentos de vencimentos dos funcionários públicos municipais, serão concedidos na mesma época em que o Governo Federal estabelecer alteração do salário-mínimo vigente no país, observando-se neste Município, para os funcionários regidos pela C.L.T. os mesmos critérios e índices de aumento concedidos para todos aqueles que recebem salário-mínimo.

Artigo 3º - Os demais funcionários municipais não regidos pela C.L.T., que são os estatutários e inativos, receberão aumento de vencimentos, igualmente na mesma época em que o Governo Federal decretar alteração de salário-mínimo, não ficando, todavia, estes funcionários, sujeitos aos mesmos índices de aumento concedido aos regidos pela C.L.T.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P R E S I D E N T E

1º S E C R E T Á R I O

2º S E C R E T Á R I O





Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 3/86

EMENTA: Altera o PLANO SEMESTRAL de aumento dos funcionários municipais, e dá outars providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ' DE CANHOTINHO, Faz saber que aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o PLANO SEMESTRAL de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, contratados, efetivos e inativos, face as medidas de ordem econômica decretadas' pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei nº2.283, de 27 de fevereiro de 1986.

Artigo 2º - Os aumentos de vencimentos dos funcionários públicos municipais, serão concedidos na mesma época em que o Governo ' Federal estabelecer alteração do salário-mínimo vigente no país, observando-se neste Município, para os funcionários ' regidos pela C.L.T. os mesmos critérios e índices de aumen to concedidos para todos aqueles que recebem salário-míni mo.

Artigo 3º - Os demais funcionários municipais não regidos pela C.L.T., que são os estatutários e inativos, receberão aumento de ' vencimentos, igualmente na mesma época em que o Governo ' Federal decretar alteração de salário-mínimo, não ficando, todavia, estes funcionários, sujeitos aos mesmos índices de aumento concedido aos regidos pela C.L.T.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrario.

P R E S I D E N T E

Rajá

1º S E C R E T Á R I O

2º S E C R E T Á R I O





Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº /86

EMENTA: Altera o PLANO SEMESTRAL de aumento dos funcionários municipais, e dá outars providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Faz saber que aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o PLANO SEMESTRAL de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, contratados, efetivos e inativos, face as medidas de ordem econômica decretadas pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei nº2.283, de 27 de fevereiro de 1986.

Artigo 2º - Os aumentos de vencimentos dos funcionários públicos municipais, serão concedidos na mesma época em que o Governo Federal estabelecer alteração do salário-mínimo vigente no país, observando-se neste Município, para os funcionários regidos pela C.L.T. os mesmos critérios e índices de aumento concedidos para todos aqueles que recebem salário-mínimo.

Artigo 3º - Os demais funcionários municipais não regidos pela C.L.T., que são os estatutários e inativos, receberão aumento de vencimentos, igualmente na mesma época em que o Governo Federal decretar alteração de salário-mínimo, não ficando, todavia, estes funcionários, sujeitos aos mesmos índices de aumento concedido aos regidos pela C.L.T.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P R E S I D E N T E

2º S E C R E T Á R I O

2º S E C R E T Á R I O



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230222102153.pdf>